



**Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 1.452 , DE 15 DE MARÇO DE 2000.

**Altera o Item 1 do Anexo XI, da
Lei Municipal n.º 1.409/97 e dá
outras providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de Altamira, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 1 do Anexo XI, referente ao valor em Unidade Fiscal do Município para cobrança da Taxa de Licença para Abate de Gado no Matadouro Municipal, constante da Lei Municipal n.º 1.409/97, é alterado conforme tabela em anexo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2000.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO

N.º De Ordem	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Quant. De UFM'S p/cabeça
001	- Bovino ou vacum	4,00
002	- Ovino	0,20
003	- Caprino	1,00
004	- Suino	1,00
005	- Equino	0,50
006	- Aves	0,20
007	- Outros	0,50